

Curitiba, 06 de junho de 2019

Ofício nº 80/2019

Excelentíssimo Senhor

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS

Prefeito do Município de Palhoça

Avenida Hilza Terezinha Pagani, nº 280

Passa Vinte – Palhoça/SC – CEP: 88.130-101

Referência: APONTAMENTOS DO MONITORAMENTO DE OBRAS FINANCIADAS PELO FNDE EM PALHOÇA.

Exmo. Prefeito,

O Observatório Social do Brasil e a Transparência Brasil, instituições parceiras no projeto Obra Transparente, no âmbito do qual temos auxiliado o Observatório Social de Palhoça no monitoramento de obras financiadas pelo FNDE no município, vêm, à presença de Vossa Excelência, registrar os apontamentos resultantes do trabalho realizado, destacando as irregularidades encontradas e solicitando a adoção das devidas providências.

Ressaltamos que, tendo em vista os **reiterados casos de descumprimento dos prazos de resposta e de atendimento insatisfatório aos questionamentos feitos via Lei de Acesso à Informação à Prefeitura de Palhoça**, tanto pelo Observatório Social de Palhoça como pela Transparência Brasil, bem como a **gravidade** de algumas constatações, optamos por encaminhar cópia deste relatório aos órgãos de controle com competência para a fiscalização de irregularidades envolvendo recursos federais, para demais averiguações.

Como parte do projeto Obra Transparente, foram selecionadas as seguintes obras para monitoramento:

ID obra (Simec)	Nome da obra	Convênio	Valor do convênio (R\$)	Status (Simec)
17386	700068/11 - Escola de Educação Infantil	700068/2011	524.690,44	Inacabada
25132	Creche Jardim Coqueiros	3101/2012	626.742,78	Concluída
25133	Creche Alaor Silveira	3101/2012	626.742,78	Concluída
25134	Creche Loteamento Mirian II	3101/2012	626.742,78	Concluída
25135	Creche Caminho Novo	3101/2012	1.722.573,34	Cancelada
1006536	Área Institucional Loteamento Igaraty	7422/2013	806.808,38	Cancelada

Abaixo descrevemos os apontamentos referentes a todas as obras, agrupadas de acordo com o respectivo convênio:

1. Escola de Educação Infantil (Loteamento Vila Nova) – Convênio 700068/2011

A obra em questão foi objeto do Contrato nº 197/2012, firmado entre a Prefeitura de Palhoça e a empresa **WA Comércio Ltda ME** em decorrência da Tomada de Preços nº 146/2012. Segundo dados da plataforma Simec, do FNDE, bem como de informações fornecidas pela prefeitura, a obra encontra-se inacabada, com cerca de 95% dos serviços executados, devido ao abandono pela empresa. Por meio do Processo Administrativo nº 11973/2017, instaurado em maio de 2017, a prefeitura cobrou sem sucesso a conclusão dos serviços pela empresa, após o que decidiu, em setembro do mesmo ano, rescindir unilateralmente o contrato e impor à empresa as sanções de multa e impedimento de contratar com a Prefeitura de Palhoça por 2 (dois) anos.

Com relação a essa obra, foram encontradas as seguintes irregularidades:

a) Aditamentos contratuais assinados após fim da vigência do contrato

O Contrato nº 197/2012 foi assinado em 23/10/2012, com vigência inicial de 180 dias. O 1º Termo Aditivo, de 19/04/2013, estendeu o prazo de vigência por mais 210 dias, até 16/11/2013. Já o 2º Termo Aditivo foi assinado de maneira irregular, em 16/04/2014, ou seja, cerca de cinco meses após expirado o contrato, prorrogando-o “retroativamente” por mais 180 dias, até 14/05/2014. Quase dois anos após a data final de vigência prevista no 2º aditivo, foi assinado ainda um 3º Termo Aditivo, em 25/04/2016, repetindo a irregularidade e outra vez estendendo ilegalmente a vigência do contrato já extinto, “retroativamente” por 815 dias, até 06/08/2016 (cf. págs. 1-10 do Anexo 1). A tabela abaixo sintetiza essas alterações contratuais:

Documento	Valor (R\$)	Data de assinatura	Início da vigência	Fim da vigência	Alteração
Contrato	542.811,52	23/10/2012	23/10/2012	20/04/2013	-
1º Aditivo	124.634,16	19/04/2013	21/04/2013	16/11/2013	Prorrogação por 210 dias e aditivo de valor equivalente a 22,96% do valor do contrato
2º Aditivo	-	16/04/2014	16/11/2013	14/05/2014	Prorrogação retroativa por 180 dias
3º Aditivo	-	25/04/2016	15/05/2014	06/08/2016	Prorrogação retroativa por 815 dias

Portanto, a primeira irregularidade identificada diz respeito a aditamentos irregulares ao contrato com a WA Comércio.

b) Índícios de pagamentos irregulares, sem respaldo contratual e a partir de conta vinculada a outro convênio

Como relatado acima, o contrato nº 197/2012, após a extensão prevista no 1º aditivo, expirou em 16/11/2013. Contudo, segundo a movimentação dos recursos financiadores dessa obra, disponível na plataforma Simec, houve débitos na conta corrente do convênio nº 700068/2011 (Conta 269573) em novembro de 2014 e em maio e novembro de 2015, nos

valores estimados de R\$ 36.570,40, R\$ 52.071,27 e R\$ 128.840,19, respectivamente¹, indicando que podem ter sido feitos pagamentos à empresa fora do prazo de vigência contratual (cf. pág. 13 do Anexo 1).

Além dos indícios de pagamentos irregulares, foram identificados pagamentos para a WA Comércio a partir de outra conta bancária, vinculada ao Convênio nº 3101/2012 (conta 282677), cujo objeto era a construção das creches Jardim Coqueiros, Alaor Silveira, Loteamento Miriam II e Caminho Novo. Pelo extrato obtido em acesso ao SIGEF em 11/04/2019 (cf. págs. 15-18 do Anexo 1), identificamos pelo menos 10 pagamentos à WA Comércio entre junho de 2013 e outubro de 2015 a partir dessa conta (destacados em amarelo), totalizando R\$ 314.183,69, configurando possível desvio de finalidade de recursos destinados à execução de outras obras e violando cláusulas expressas do Termo de Compromisso² firmado com o FNDE para o Convênio nº 3101/2012, como exposto abaixo:

“III - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado; responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;” (grifo nosso)

c) *Obra inacaba colocada em funcionamento de maneira possivelmente irregular*

Ainda no início do projeto Obra Transparente, o Observatório Social de Palhoça solicitou informações à prefeitura sobre as seis obras monitoradas. Em resposta datada de 09/10/2017, a prefeitura informou que a escola no Loteamento Vila Nova já estava em operação como creche, com o nome de “CEI Aprender Brincando” (cf. págs. 19-21 do Anexo 1). Não foi precisada a data do início da operação da unidade, porém artigo publicado em 04/08/2016 no jornal *Palavra Palhocense* sugere que o funcionamento tenha se iniciado no segundo semestre de 2016, após interdição da antiga unidade “CEI Aprender Brincando”, que funcionava em outro imóvel (cf. pág. 22 do Anexo 1).

É plausível que a prefeitura, após a interdição do imóvel em que a unidade estava em funcionamento até aquele momento, tenha decidido transferir a operação para a nova construção, ainda que inacaba, a fim de garantir a continuidade do serviço às famílias atendidas. Contudo, não foi apresentada pela prefeitura documentação que comprove o cumprimento das formalidades necessárias para a regular ocupação do prédio, como por exemplo a emissão de Habite-se ou Alvará do Corpo de Bombeiros. Em reunião na

¹ Os débitos foram estimados com base nas diferenças dos saldos bancários indicados para essa obra no Simec (<http://simec.mec.gov.br/painelObras/recurso.php?obra=17386>). Para novembro de 2014, o gráfico da movimentação financeira indica um saldo de R\$ 227.999,91, e para o mês seguinte um saldo de R\$ 191.429,51, resultando na diferença de R\$ 36.570,40. Entre maio e junho de 2015, observa-se nova redução de saldo de R\$ 197.397,55 para R\$ 145.326,28, uma diferença de R\$ 52.071,27. Por fim, entre novembro e dezembro de 2015, há nova movimentação negativa de R\$ 150.991,40 para R\$ 22.151,21, redução de R\$ 128.840,19. Esses débitos não estão detalhados entre os pagamentos listados no próprio Simec, que compreendem período até 2013. Em consulta ao sistema SIGEF¹, também do FNDE, não foi possível acessar a movimentação detalhada dessa conta para averiguar os pagamentos feitos.

² A consulta aos termos de compromisso foi feita em: <http://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php>

Secretaria Municipal de Infraestrutura, em 11/04/2019, em que participaram representantes da Transparência Brasil, do Observatório Social de Palhoça e da gestão municipal, o arquiteto Cácio Abramo Gasperim, profissional responsável pela fiscalização da obra, afirmou não saber se essa documentação foi providenciada de modo a viabilizar a utilização do prédio. Portanto, identificamos aqui possível irregularidade no início da operação da unidade, potencialmente colocando em risco funcionários e usuários, crianças e bebês.

Além disso, vistoria realizada na unidade por voluntários do observatório social em novembro de 2017 já havia identificado diversas falhas de execução com impacto negativo para o funcionamento da creche, comunicadas à prefeitura por meio do Ofício 14/2017, de 05/12/2017 (cf. págs. 23-29 do Anexo 1). Os mesmos problemas, além de outros vícios na construção, são mencionados nos documentos que integram o Processo Administrativo nº 11973/2017, tendo sido constatados também pela equipe técnica da prefeitura. Ainda assim, foi tomada a decisão de colocar em operação um prédio inacabado, com falhas evidentes de execução, sem que antes fossem providenciadas as devidas correções para garantir a segurança e salubridade do espaço para seus ocupantes.

Desse modo, torna-se imperativa a averiguação das circunstâncias em que o funcionamento da creche foi autorizado e iniciado, mediante apuração de eventual conduta indevida de servidores e, também, da legalidade do fornecimento pela empresa fornecedora, nos termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

2. Creches Jardim Coqueiros, Alaor Silveira, Loteamento Miriam II e Caminho Novo – Convênio 3101/2012

Das quatro obras previstas nesse convênio, as três primeiras (Jardim Coqueiros, Alaor Silveira, Loteamento Miriam II) foram objeto do Contrato nº 002/2014, firmado em 02/01/2014 entre a Prefeitura de Palhoça e a empresa **VINICIUS GOEDERT ME** como resultado da Concorrência Pública nº 150/2013. O contrato, com o fim da vigência inicial previsto para 14/08/2014, veio a ser aditivado pelo menos oito vezes, sendo que a cópia do último aditivo fornecido pela prefeitura – 8º Termo Aditivo –, em resposta a solicitação apresentada pela Transparência Brasil em fevereiro de 2019, estipulou o fim da vigência do contrato para 04/03/2017.

Em documento encaminhado ao Observatório Social pela prefeitura em 09/10/2017 (cf. págs. 19-21 do Anexo 1), consta a informação de que as três creches seriam então objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 24/2017, de 14/08/2017, entre a Prefeitura de Palhoça e a **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, por meio do qual a última se responsabilizou pela construção das obras sem ônus para o município, a título de contrapartida social por “impactos ocasionados por grandes empreendimentos imobiliários, considerando [...] os Processos Administrativos nº 22093/2016 e nº 22096/2016”, os quais se tratam de processos para obtenção de alvará de construção para a execução dos tais empreendimentos (cf. págs. 1-2 do Anexo 2). Segundo cópias dos termos de recebimento provisório da obra, fornecidos pela prefeitura ao Observatório Social, as três creches foram entregues entre fevereiro e março de 2018.

Sobre a Creche Caminho Novo, também no documento de 09/10/2017 a prefeitura informa que houve uma licitação sem interessados, e agora a obra consta como cancelada no Simec.

Com relação a essas obras, foram encontradas as seguintes irregularidades:

a) Aditamentos contratuais assinados após fim da vigência do contrato

Na gestão do contrato nº 002/2014, novamente identificamos aditivos assinados fora do prazo de vigência do contrato. O 2º e o 4º Termos Aditivos estenderam o prazo do contrato por um total de 270 dias, até 13/06/2015. Os aditamentos seguintes, porém, foram firmados após essa data, quando o contrato já havia expirado, sempre “retroagindo” as alterações. Sintetizamos os dados das alterações contratuais na tabela abaixo:

Documento	Valor (R\$)	Data de assinatura	Início da vigência	Fim da vigência	Alteração
Contrato	1.825.233,06	02/01/2014	02/01/2014	19/08/2014	-
1º Aditivo	123.558,62	30/05/2014	30/05/2014	19/08/2014	Aditivo de valor (20,31%) para a execução da Creche Lot. Miriam II
2º Aditivo	-	01/08/2014	17/09/2014	14/01/2015	Prorrogação por 120 dias
3º Aditivo	299.270,90	07/11/2014	07/11/2014	14/01/2015	Aditivo de valor para a execução das Creches Alaor Silveira (24,9%) e Jardim Coqueiros (24,29%)
4º Aditivo	-	04/12/2014	15/01/2015	13/06/2015	Prorrogação por 150 dias
5º Aditivo	-	09/07/2015	14/06/2015	11/10/2015	Prorrogação retroativa por 120 dias
6º Aditivo	-	20/10/2015	12/11/2015	09/03/2016	Prorrogação retroativa por 150 dias
7º Aditivo	-	14/03/2016	10/03/2016	05/09/2016	Prorrogação retroativa por 180 dias
8º Aditivo	-	15/09/2016	06/09/2016	04/03/2017	Prorrogação retroativa por 180 dias

b) Indícios de pagamentos irregulares, sem respaldo contratual e de conta vinculada a outro convênio

De maneira similar à situação verificada para a obra tratada no item 1 deste relatório, foram identificados pagamentos à empresa inicialmente contratada para executar as obras das três creches – Vinicius Goedert ME – após o fim da vigência contratual, que foi estendida irregularmente após 13/06/2015. No extrato da conta vinculada ao Convênio nº 3101/2012 (conta 282677), obtido do SIGEF em 11/04/2019 (cf. págs. 15-18 do Anexo 1), identificamos sete pagamentos à empresa após a data final de vigência do contrato, de 25/06/2015 a 06/12/2015, totalizando R\$ 324.045,10.

Também foram verificados pagamentos irregulares à empresa a partir de outra conta bancária, vinculada ao Convênio nº 7422/2013 (conta 300969), cujo objeto era a construção de outra creche no Loteamento Igaraty. Segundo o extrato acessado no SIGEF também em 11/04/2019 (cf. pag. 3 do Anexo 2), identificamos mais seis pagamentos à Vinicius Goedert

ME em 2016 a partir dessa conta, no total de R\$ 221.469,99, indicando novamente possível desvio de finalidade de recursos destinados à execução de obra ainda não iniciada.

- c) *Conclusão das obras por meio de acordo de cooperação técnica em aparente ausência de amparo legal, sem formalização de processo e sem comprovação da adequação dos valores*

Como já mencionado acima, as creches Alaor Silveira, Loteamento Miriam II e Jardim Coqueiros foram concluídas por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 24/2017, de 14/08/2017, entre a Prefeitura de Palhoça e a **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**. Segundo o teor do acordo, a empresa se compromete pela conclusão das obras como contrapartida social por empreendimentos imobiliários a serem construídos no município (cf. págs. 1-2 do Anexo 2). Segundo manifestação do Secretário Municipal de Infraestrutura, Eduardo Freccia, em resposta a pedido de acesso a informação encaminhado pela Transparência Brasil, datada de 01/04/2019, trata-se da “realização de 2 empreendimentos de conjunto popular de apartamentos, contendo juntos cerca de 800 unidades autônomas em uma área localizada na Avenida CC5 Norte, Loteamento Vale Verde, Quadra B3, Bairro Bela Vista” (cf. págs. 4-6 do Anexo 2).

Tanto o acordo quanto os esclarecimentos enviados pelo Sr. Secretário mencionam diversos decretos municipais que o teriam amparado, quais sejam os Decretos ns. 1.783/2015, 2.101/2017, 2.260/2017 e 2.380/2018, que regulamentam procedimentos para a expedição de alvará de construção no município, aplicando-se a obras e empreendimentos “potencialmente causadores de impacto social, urbanístico e/ou de tráfego viário”. Contudo, os decretos 1.783 e 2.101, anteriores ao Acordo Nº 24/2017, não prevêem a exigência de cumprimento de contrapartida social, nem fazem menção à possibilidade de que acordos dessa natureza sejam firmados com as empresas executoras dos empreendimentos. Essa possibilidade só veio a ser incluída na regulamentação municipal dessa matéria no Decreto 2.380/2018, de 31/07/2018:

Art. 1º. Os processos administrativos instaurados na Prefeitura Municipal de Palhoça para fins de expedição de autorização de implantação de loteamentos, alvarás de construção e de habite-se que tratem de obras e empreendimentos potencialmente causadores de impacto social, urbanístico e/ou de tráfego viário, deverão ser submetidos ao crivo inicial do Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento para análise, e posterior aprovação dos órgãos técnicos competentes do Município.

[...]

§ 2º Para aprovação dos processos administrativos supracitados poderão ser solicitadas medidas de compensação para os possíveis impactos causados pelo empreendimento.

Apesar disso, verificou-se que a formalização de acordos de cooperação técnica dessa natureza aparenta ser prática corriqueira na Prefeitura de Palhoça pelo menos desde 2015. Em busca nas publicações do município de Palhoça no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, utilizando-se a expressão “cooperação técnica”, foram encontrados diversos acordos semelhantes, firmados a título de prestação de contrapartida social, sendo o mais antigo dentre aqueles identificados o Convênio de Cooperação Técnica nº 28/2015.

Além da questão da obscura legalidade, há diversos outros questionamentos fundamentais, especificamente sobre o acordo firmado com a empresa MRV, que não foram devidamente esclarecidos pela prefeitura, apesar de reiteradas solicitações. No pedido de informação protocolado pela Transparência Brasil, foi solicitada cópia de processo administrativo que instruiu o acordo em questão. Contudo, a resposta oferecida pelo Secretário de Infraestrutura explicitamente indica que tal processo não existe (cf. págs. 4-6 do Anexo 2). Desse modo, a formulação do acordo não parece ter seguido etapas administrativas prévias básicas que, por simples lógica, seriam fundamentais para a sua formulação, dando ensejo aos seguintes questionamentos, entre tantos outros relevantes:

- A Procuradoria do Município foi consultada a respeito da legalidade do termo, tendo se manifestado por meio de parecer jurídico formal? Se sim, onde está disponível esse parecer?
- Foi feito um estudo para estimar e quantificar o “impacto social, urbanístico e/ou de tráfego viário”, de modo que uma contrapartida social adequada pudesse ser proposta? Se sim, onde está disponível esse estudo?
- Uma vez que o termo firmado não inclui cláusulas equivalentes a mecanismos contratuais para resguardar o interesse da prefeitura em caso de não execução do objeto, ou de execução inadequada, há algum outro mecanismo previsto para mitigar os riscos de vícios nas construções?
- A prefeitura comprovou o registro de responsabilidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução da obra? Se sim, onde estão disponíveis as cópias de tais registros?

Na reunião realizada na Secretaria Municipal de Infraestrutura em 11/04/2019, o arquiteto Cácio Abramo Gasperim foi questionado sobre os registros documentais do processo de fiscalização previsto pelo acordo com a MRV, que afirmou estar sobre sua responsabilidade. Contudo, afirmou que não há arquivo físico da documentação, somente registro na plataforma Simec das medições que teria realizado. No acesso público à plataforma, porém, esses documentos não estão acessíveis. O fiscal também não confirmou a existência de termos de recebimento definitivo das creches.

De maneira geral, a condução do acordo de cooperação técnica e a fiscalização das obras até a sua conclusão apresentam ares de informalidade inaceitável no trato da coisa pública. Tudo se torna ainda mais preocupante levando-se em conta que, segundo aferido em vistorias realizadas por voluntários do Observatório Social de Palhoça, as três obras executadas (em tese) pela MRV apresentam falhas evidentes e graves de execução (cf. págs. 07-20 do Anexo 2). Perante a situação de possível insegurança jurídica envolvendo o acordo, a prefeitura ainda não esclareceu quais ações serão tomadas para a correção dos problemas evidenciados nas unidades, as quais também já se encontram em funcionamento.

d) Possível desvio de finalidade de recursos destinados à execução da Creche Caminho Novo

Segundo dados do Simec, consultados em 16/04/2019, a conta vinculada ao Convênio nº 3101/2012 (conta 282677) apresenta saldo de apenas R\$ 3.397,90 (cf. pág. 21

do Anexo 2). Porém, também segundo o Simec, o município recebeu R\$ 286.645,45 para a execução dessa obra, os quais aparentemente não estão mais disponíveis em sua totalidade na conta e foram aplicados na execução de outras obras.

Chama a atenção também que o extrato da conta bancária lista três pagamentos (destacados em verde) a empresas totalmente estranhas aos contratos informados pela prefeitura como tendo relação com a execução das obras financiadas pelo FNDE e monitoradas pelo projeto Obra Transparente (cf. págs. 15-18 do Anexo 1). Tais pagamentos, em favor das empresas MARIA HELENA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI (CNPJ 80.121.858/0001-43), PONTOMAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 15.154.111/0001-20) e MAWICON CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ 08.158.528/0001-03), totalizaram R\$ 105.224,95.

Tendo em vista o não cumprimento dessa obra que integra o objeto do convênio, cabe a devolução dos recursos ao Governo Federal, portanto é necessário que a prefeitura esclareça como será regularizada a situação a fim de evitar a inadimplência do município e o bloqueio de novos repasses.

3. Área Institucional Loteamento Igaraty – Convênio 7422/2013

O Convênio nº 7422/2013 previa a construção de uma escola infantil Tipo C, segundo os projetos de “metodologias inovadoras”, no Loteamento Igaraty. No ofício encaminhado ao observatório social em 09/10/2017, a prefeitura indicou que a obra não havia sido iniciada e que teria sido solicitada a repactuação do convênio. Segundo os dados atuais do Simec, o convênio venceu em 29/01/2019 e a obra consta como cancelada.

Com relação a essa obra, foi encontrada a seguinte irregularidade:

a) Aparente desvio de finalidade de recursos repassados para a execução da obra

Segundo dados do Simec, consultados em 16/04/2019, a conta vinculada ao Convênio nº 7422/2013 (conta 300969) apresenta saldo de apenas R\$ 7.960,58 (cf. pág. 1 do Anexo 3). Porém, também segundo o Simec, o município recebeu R\$ 201.702,10 para a execução dessa obra, os quais aparentemente não estão mais disponíveis em sua totalidade na conta e foram aplicados na execução das obras do convênio nº 3101/2012, pois todos os pagamentos feitos indicam a empresa Vinicius Goedert ME como beneficiária.

Tendo em vista o não cumprimento do objeto desse convênio, cabe a devolução dos recursos ao Governo Federal, portanto é necessário que a prefeitura esclareça como será regularizada a situação a fim de evitar a inadimplência do município e o bloqueio de novos repasses. Na plataforma do Simec que permite a consulta ao status dos Termos de Compromisso, há a indicação de que a prefeitura já foi notificada por omissão na prestação de contas (cf. pág. 2 do Anexo 3).

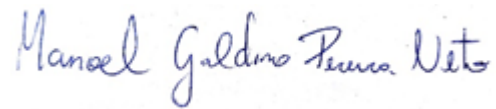
Encaminhamos o presente Relatório para ciência e providências sobre as irregularidades apontadas. Aguardamos manifestação da Prefeitura de Palhoça sobre as situações apontadas e as providências tomadas.

Atenciosamente,



NEY DA NÓBREGA RIBAS

Presidente
Observatório Social do Brasil



MANOEL GALDINO PEREIRA NETO

Diretor-Executivo
Transparência Brasil